



CONTRATO Nº 066/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ E A EMPRESA J. SHOW PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Riodante Fontana, nº 10, Centro, na Cidade de Echaporã - SP, inscrita no CNPJ. sob n.º 44.470.300/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito **Luís Gustavo Evangelista**, e a empresa **J. SHOW PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI**, CNPJ 33.144.771/0001-01, com sede à Rua Bernardino Fortunato, nº 91, Conjunto Cafezal I, Cep 86.049-100, na cidade de Londrina, Estado de Paraná, que tem exclusividade pelos trabalhos artísticos da dupla sertaneja **JEANN & JULIO**, representada por **Roberto Cesar Ramos**, portador do RG 6.176.473-9/SESP-PR e CPF 027.420.289-19, residente na Rua Bernardino Fortunato, 91, Centro, na cidade de Londrina-PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO - Este contrato tem por objeto a contratação de serviços musicais (show de dupla sertaneja - JEANN & JULIO) Conforme Calendário de Festividades em Nosso Município, que acontecerá no dia 28 de Novembro de 2021, com início as 21:00 hora, com duração do show prevista de 01h45min.

CLÁUSULA 2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO - O regime de execução do objeto deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 3 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - A contratante pagará à contratada, pela execução do objeto descrito na cláusula 1, o preço global de R\$-26.500,00 (Vinte e seis mil e quinhentos reais), já incluso despesas com alimentação e transporte, observadas as seguintes condições:

3.1- O valor contratado será pago através de cheque nominal, no dia 28 de Novembro de 2021, em nome da empresa J SHOW PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI.

3.2 - Os preços avençados nesta cláusula, nos termos da legislação vigente não serão reajustáveis.

3.3 - Quando a contratante não fizer o pagamento dentro do prazo contratual, os valores devidos serão atualizados pela variação "pro rata die" do INPC-IBGE até a data do efetivo desembolso, e acrescidos de multa de cinco por cento (5%).



CLÁUSULA 4 - DOS PRAZOS - Os prazos de vigência, de início, de entrega, de observação e de recebimento, são os seguintes:

4.1 - Este contrato vigorará a partir de 03 de Novembro de 2021 a 03 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, se permitido pela legislação e nos limites desta.

4.2 - A Contratante designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber definitivamente os serviços.

CLÁUSULA 5 - DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA.

As despesas decorrentes do contrato onerarão, neste exercício de 2021, à conta da dotação:

FR 01 – 02.08.13.2369500062-3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA - 924

CLÁUSULA 6 - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que esta submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA 7 - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DOS VALORES DE MULTAS - Em caso de mora na execução contratual ou inadimplemento, a contratante poderá aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:

7.1 - Multas moratórias:

7.2. Multas pela inexecução parcial ou total:

7.2.1 Pela inexecução parcial do contrato a contratante poderá impor multas de até cinco por cento (5%) do valor do contrato, ressalvada a hipótese do item seguinte.

7.2.2. Pela inexecução total a multa poderá ser de até vinte por cento (20%) do valor do contrato.



CLÁUSULA 8 - DOS CASOS DE RESCISÃO Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas às condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 9 - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO - A contratada reconhece os direitos da contratante em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

CLÁUSULA 10 - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA - A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA 11 - DO FORO - As partes estabelecem que o foro da Comarca de Assis é o competente para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em três (03) vias na presença de 02 (duas) testemunhas.

Echaporã, 03 de Novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ
LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
PREFEITO MUNICIPAL

J. SHOW PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI
Roberto Cesar Ramos
RG 6.176.473-9/SESP-PR e CPF 027.420.289-19
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: IARA MARQUES
RG N.º: 33.128.281-9


NOME: RONALDO GAZETA
RG N.º: 29.405.212-4